



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

## Lei n.º 819/98/8

Dispõe sobre: Institui o programa de Garantia De Renda Mínima destinado às famílias Carentes.

O Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependente entre 7 a 14 anos.

**§ 1º** - O referido Programa se destina às famílias que se enquadram no art. 5º da Lei Federal n.º 9.533/97.

**§ 2º** - O apoio financeiro do Programa por família será calculado, considerando-se renda familiar per capita, filhos menores de 14 (Quatorze) anos matriculados na rede escolar do Ensino Fundamental, e demais critérios constantes da Lei Federal n.º 9.533 de 10/12/1.997.

**§ 3º** - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

**Artigo 2º** - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

- I** - Renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo:
- II** - Filhos ou dependentes menores de 14 anos:
- III** - Comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial:
- IV** - Comprovação de residência no município de no mínimo 01 (um) ano.
- § 1º** - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- § 2º** - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficiente, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.
- § 3º** - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.
- § 4º** - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 5º** - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

**Artigo 3º** - As inscrições para o Programa serão realizadas na Escola Municipal Professora Jorgina de Alencar Lima.

**§ Único** - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio devendo apresentar os seguintes documentos:

**I** - CIC e RG dos pais ou responsáveis;

**II** - Comprovante de residência;

**III** - Xerox da certidão de nascimento dos filhos/dependentes, menores de 14 (quatorze) anos.

**Artigo 4º** - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

**§ 1º** - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

**§ 2º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

**Artigo 5º** - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

- Artigo 6º** - No âmbito deste município, caberá à Divisão Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.
- Artigo 7º** - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.
- Artigo 8º** - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.
- § 1º** - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.
- § 2º** - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesa, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.
- Artigo 9º** - O acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município, será executado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, criado pela Lei Municipal n.º 818/98 de 04/09/1.998.
- Artigo 10º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 10 (dez) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial n.º 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução n.º 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

**Artigo 11º** - À Secretária Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal n.º 9.533/97 e no Decreto n.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.728/98.

**§ Único** - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**Artigo 12º** - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I** - Menor renda familiar per capita;
- II** - Maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III** - Dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV** - Crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Artigo 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Artigo 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

TARABAI, 15 de Outubro de 1998.

  
**WALDEMAR CALVO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**

Secretária